

cia da Portaria nº 050/2016/Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4186 de 21 de junho de 2016, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 020/2016 Corregedoria/SMST vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos a partir de 20 de julho de 2016.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2016.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 065/2016–CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a vigência da Portaria nº 051/2016/Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4186 de 21 de junho de 2016, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 021/2016 Corregedoria/SMST vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos a partir de 20 de julho de 2016.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2016.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança - SMST

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.710, DE 12 DE JULHO DE 2016

“COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS VEÍCULOS DESTINADO À TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BOA VISTA”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que doravante os ônibus de transporte urbano de Boa Vista terão seus internos dotados de, pelo menos, uma lixeira.

Art. 2º A lixeira de que se trata este artigo de lei

deverá ser confeccionada de material não tóxico.

Art. 3º Deverá ser adotado um modelo, tamanho e formato anatômico da lixeira, visando coibir qualquer dano ou mácula física nos passageiros, caso haja algum sinistro de trânsito ou outro envolvimento em que se consigne atrito entre o passageiro e a peça.

Art. 4º A instalação de uma lixeira deverá ser na proximidade da porta de saída do veículo, contendo pintura indicativa de lixeira, e se houver a instalação de outras, tais deverão acontecer em local estratégico no interior do veículo e que seja de fácil alcance ao usuário e que sob a mesma ótica não prejudique o conforto e a segurança deste.

Parágrafo único. A lixeira deverá conter seu interior forrado com sacola de papel ou material similar, vedado o uso de sacos plásticos.

Art. 5º Esta Lei se aplica em todos os seus termos aos veículos de transporte escolar que compõem a frota do Município de Boa Vista.

Art. 6º Não se aplicam as disposições desta Lei aos ônibus, micro-ônibus ou qualquer outro veículo similar que não sejam utilizados no transporte público.

Art. 7º O descumprimento das disposições constantes desta Lei, implicará em pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no caso de reincidência, a pena de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que será revertida em campanhas educativas pelo órgão municipal responsável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 12 de julho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.711, DE 12 DE JULHO DE 2016

“A OBRIGATORIEDADE DO USO DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DOS SEGURANÇAS DAS CASAS NOTURNAS, LOCAIS DE EVENTOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica determinada, no âmbito do Município de Boa Vista a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação aos seguranças das casas noturnas, locais de eventos e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Por “Seguranças” entende-se pessoas físicas incumbidas da tarefa de proteger o patrimônio e a paz social, podendo ser colaborador avulso ou funcionário, da casa noturna, local de evento e estabelecimento congêneres aludido no caput desse artigo ou decorrente de empresa terceirizada.

Art. 2º- O crachá de identificação deverá conter o nome completo do segurança, fotografia, cargo, nome da empresa responsável, se terceirizada.

Parágrafo único. As informações aludidas no “Caput” desse artigo deverão ser grafadas de forma ostensiva.

Art. 3º- Constatada a ausência da identificação a que se refere esta lei, a casa noturna, local de evento e es-